

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 1990  
(PLS Nº 257, DE 1989)**

Define a hipótese de “relevante interesse público da União”, para os fins previstos no art. 231, parágrafo 6º, da Constituição.

**EMENDA Nº 02**

Suprima-se o art. 2º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ALCESTE ALMEIDA

Relator